



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 064

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 13 DE JULHO DE 2023

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0338/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam designados como membros integrantes da Junta Médica Oficial do Município os seguintes médicos:

I - Márcio Antonio Berenchein

II - Yong Hwan Kang

III - Yasmin Ibrahim Rizzi

IV - Priscila Siqueira Lopes de Souza

V - Haig Garabed Terzian

Art. 2º. A referida junta médica terá validade de 1 (um) ano.

Art. 3º. Esta portaria retroage seus efeitos a 12 de junho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE INABILITAÇÃO DE TODAS EMPRESAS LICITANTES COM APLICAÇÃO DO ARTIGO 48, § 3º DA Lei 8.666/93

CONCORRÊNCIA Nº 07/2023

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, COMUNICA que após análise da documentação apresentada pelas empresas participantes na Concorrência 07/2023 (conforme parecer técnico em anexo), contatou-se que TODAS as licitantes foram consideradas INABILITADAS, conforme segue:

SUZANA RAMOS AMARAL DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 328.967.548-30, estabelecida a Rua Eduardo Pereira Viegas nº 343, na cidade de Peruibe/SP, foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos:

- Não localizou-se na documentação apresentada, a juntada da certidão de insolvência civil por parte do co-proprietário Manoel de Jesus da Silva;

- Não localizou-se na documentação apresentada, a certidão judicial cível de 1º grau – execuções patrimoniais da Justiça Estadual;

- Em relação ao percentual de área útil, a licitante não apresentou informações acerca do coeficiente de utilização do imóvel;

- Não localizou-se na documentação apresentada os mapas, bem como não constam nos levantamentos planialtimétricos, as informações e/ou especificações acerca de área de preservação permanente (APP) do imóvel;

- Não localizou-se na documentação apresentada a certidão

negativa de ônus e ações em relação ao imóvel ofertado, emitida pelo cartório;

- Verificou-se na documentação apresentada, a apresentação da certidão estadual de distribuições cíveis referente a pedidos de falência, concordata, recuperações judiciais e extrajudiciais com diversos apontamentos de processos judiciais que podem referir-se a homônimos, conforme mencionado na própria certidão;

- A proponente não apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Municipal quanto aos tributos mobiliários referente a sede da licitante.

CARLAAKIKO SAAJIFU, inscrita no CPF sob nº 258.053.798-80, estabelecida a Rua República do Equador nº 127 – bloco 3 apto 151, na cidade de Santos/SP, foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos:

- Não localizou-se na documentação apresentada, a certidão judicial cível de 1º grau – execuções patrimoniais da Justiça Estadual;

- Não localizou-se na documentação apresentada, a juntada da certidão judicial cível negativa de 1º grau – execuções fiscais da Justiça Estadual;

- Não localizou-se na documentação apresentada, a juntada da certidão judicial cível de 1º grau da Justiça Federal;

- Em relação ao percentual de área útil, a licitante não apresentou informações acerca do coeficiente de utilização do imóvel;

- Não localizou-se na documentação apresentada os mapas, bem como não constam nos levantamentos planialtimétricos, as informações e/ou especificações acerca de área de preservação permanente (APP) do imóvel;

- Não localizou-se na documentação apresentada a certidão negativa de ônus e ações em relação ao imóvel ofertado, emitida pelo cartório;

- Não localizou-se na documentação apresentada a declaração atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- A proponente não apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Municipal quanto aos tributos mobiliários referente a sede da licitante.

Portanto, com base no parágrafo 3º do Artigo 48 da lei Federal de Licitações, fica concedido o prazo de até 08 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem a documentação faltante e/ou esclarecedora (de acordo com a situação de cada documento mencionado), já mencionada acima, para que assim se proceda o respectivo de edital de julgamento da habilitação.

Processo nº 12503/2022 que deu origem ao Procedimento Licitatório Concorrência nº 07/2023, encontra-se a disposição na Secretaria de Administração com vistas franqueadas dos interessados mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 10 DE JULHO DE 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES